

DECRETO Nº. 6.782, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Regulamenta o Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, nos termos da Lei Municipal nº 3.266, de 28 de junho de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 3.365, de 10 de março de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente e autorizado pela Lei Municipal nº. 3.266, de 28 de junho de 2019 e suas alterações;

Considerando as crescentes taxas de natalidades apresentadas nas populações caninas e felinas, principalmente nas camadas economicamente desfavorecidas, acompanhado da presença de animais errantes no meio urbano expostos a maus-tratos e traumas por atropelamento;

Considerando as instruções contidas no Programa Nacional de Controle da Raiva Urbana, definido pelo Instituto Pasteur de São Paulo, chancelado pela Organização Mundial de Saúde, que reputa como item importante a castração massiva de caninos e felinos de ambos os sexos;

Considerando a Lei Municipal nº 3.266, de 28 de junho de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 3.365, de 10 de março de 2021;

DECRETA:

- Art. 1º Fica regulamentado o Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, por métodos de educação ambiental, de castração e guarda responsável, com o objetivo de promover o controle populacional e de zoonoses no Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.266, de 28 de junho de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 3.365, de 10 de março de 2021.
- § 1º O Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos, será desenvolvido pelo Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais.
- § 2º O Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais executará o programa de castração dos animais de companhia normatizando as ações das clínicas credenciadas e elaborando estratégias de ampliação do programa, bem como controlando todas as ações técnicas referentes à esterilização de cães e gatos.





Decreto nº 6.782, de 30 de junho de 2021 Fls. 2 de 11

- § 3º O Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais:
- I arcará com o custo financeiro do programa;
- II atuará efetivamente no programa de castração de caninos e felinos;
- III efetuará a fiscalização sobre maus tratos em animais; e
- IV contribuirá com o Programa nos aspectos inerentes à Educação Ambiental.
- § 4º O Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais ficará responsável pelo cadastramento das famílias a serem inseridas no programa nos bairros territorializados pelos Centros de Referência de Assistência Social CRAS, com desenvolvimento de ações voltadas a conscientização da população sobre a importância da castração e da guarda responsável.
- § 5º O Departamento de Educação dará apoio ao programa, criando um programa de sensibilização da população por meio dos estudantes da rede municipal de ensino.
- § 6° O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA dará apoio ao programa analisando todos os procedimentos, normas, auditando e deliberando as ações a serem tomadas em relação às análises documentais e financeiras do cadastrado.
 - Art. 2º São objetivos específicos do Programa:
- I Oportunizar à população em situação de vulnerabilidade pessoal e social e as organizações não governamentais (ONG's e Associações sem fins lucrativos), a castração de seus animais felinos e/ou caninos gratuitamente, dentro de critérios estabelecidos, para reduzir a população destes animais no município;
- II Mobilizar a comunidade na adesão à guarda responsável, desenvolvendo as atitudes de solidariedade e responsabilidade em relação aos animais por meio de ações executadas por órgãos públicos e privados;
- III Proporcionar à população em geral conhecimentos básicos sobre a importância da castração e guarda responsável;
- IV Reduzir o índice de abandono destes animais e suas consequências, como maus tratos, doenças e agravos à saúde pública, por meio de ações efetivas de controle de natalidade, guarda responsável e conscientização dos cidadãos paraguaçuenses;





Decreto nº 6.782, de 30 de junho de 2021 Fls. 3 de 11

- V Estimular a prática de adoção dos animais de rua pela população paraguaçuense, sendo que os animais postos à adoção pelo Município serão entregues ao adotante devidamente identificados, vacinados e castrados, sem custo, dentro deste programa.
- Art. 3º Todos os bairros serão beneficiados pelo programa, sendo que, inicialmente serão selecionados através de critérios estatísticos e epidemiológicos preestabelecidos, a saber:
 - I Levantamento da população canina e felina;
- II Bairros com maior número de famílias inscritas no Cadastro Único do Governo Federal, operacionalizado pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O programa se estenderá à população, dentro dos critérios preestabelecidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, devendo o proprietário apresentar os seguintes documentos:

- I Inscrição no Cadastro Único (apresentação da Folha Resumo Cadastro Único);
 - II Documento de Identidade:
 - III CPF:
 - IV Comprovante residencial;
- V Comprovante de renda familiar Holerite ou Carteira de Trabalho ou Comprovação de Imposto de Renda, caso exceda a propositura do Cadastro Único e se enquadre na propositura da Lei Municipal nº 3.365 de 10 de março de 2021.
- Art. 4º Serão atendidos animais da espécie canina e felina, machos e fêmeas, os quais deverão passar por exame clínico para avaliação pré operatória sobre sua aptidão à castração.

Parágrafo único. Animais considerados inaptos à cirurgia, não serão castrados e seus respectivos proprietários receberão as orientações necessárias para o tratamento dos mesmos, podendo estes animais, depois de tratados, retornarem ao programa de castração em caráter de prioridade.

- Art. 5º Compete às Clínicas Veterinárias credenciadas no programa:
- I Realizar procedimento de esterilização em espécies caninas e felinas,
 machos e fêmeas no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;





- II Somente poderão ser atendidos, animais indicados pelo programa;
- III O fornecimento da medicação necessária para o procedimento pré e trans cirúrgico será de responsabilidade da clínica veterinária responsável pela cirurgia;
- IV Deve ser elaborada uma programação prévia para as cirurgias, constando o número do prontuário do animal, espécie e sexo.
 - Art. 6° Compete ao Proprietário do animal:
- I Respeitar o agendamento da castração, comparecendo no dia e horário marcado informado pela clínica veterinária credenciada;
- II Informar a mudança de endereço ou contato telefônico ao Centro de Atenção Animal do Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais;
- III Caso haja necessidade de medicação no estabelecimento domiciliar do animal, a responsabilidade de sua aquisição, administração por via oral ou aplicação ficará sob responsabilidade do proprietário do animal;
- IV Assinatura de documento autorizando a cirurgia de castração em seu animal de estimação, conforme o Anexo I deste Decreto;
- V Prestar informações financeiras fidedignas, pois as mesmas passarão por procedimentos cabíveis de auditoria.
 - Art. 7° Compete às ONG's e Associações:
- I Estar legalizada e cadastrada junto ao Centro de Atenção Animal (CAA);
- II Informar ao Centro de Atenção Animal (CAA) os dados dos adotantes em conjunto ao Termo de Adoção Responsável para cadastramento dos animais no referido Programa;
- III Informar ao Centro de Atenção Animal (CAA) o(s) integrante(s), das ONG's e Associações, responsável(is) pelo acompanhamento do animal no pósoperatório caso ainda este animal não tenha sido adotado.
- Art. 8º Para a perfeita execução do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos, poderá a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista celebrar convênios e/ou termos de cooperação e parceria com instituições públicas e privadas, a título gratuito ou oneroso, obedecidas as disposições legais.





Decreto nº 6.782, de 30 de junho de 202	1	Fls.	5 de	e 1
---	---	------	------	-----

Art. 9º O Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais responsabilizar-se-á, por meio de credenciamento ou de procedimento licitatório, pela realização das ações do programa, que obedecerão aos recursos disponíveis para tanto.

- Art. 10. Fazem parte deste Decreto os seguintes anexos:
- I Anexo I Ficha Cadastral:
- II Anexo II Guia de Encaminhamento para Procedimento Cirúrgico;
- III Anexo III Cuidados Pré Operatório;
- IV Anexo IV Termo de Autorização para Cirurgia de Castração;
- V Anexo V Cuidados Pós Operatório;
- VI Anexo VI Certificado de Microchipagem.
- Art. 11. As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.
 - Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 30 de junho de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JUNIOR Chefe de Gabinete

Publicação: Di acio Oficial Eletroni Opata: 05/07 2021 Edição: 17, 2.3
Visto do servidor responsável:



ANEXO I

PROJETO CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS

Ficha Cadastral

Cadastro Nº:		
Nome do Animal:		Idade:
Espécie:	Raça:	
Pelagem:	Cor:	Peso:
Proprietário:		
Endereço:	n°n	Bairro
RG:		
IDADE:		CO:
Fone:		Lixeira:
Procedimento cirúrgico: Nº Chip:		Data:
Campo Descritivo (uso excl		

Médico Veterinário (carimbo e assinatura)







Decreto nº 6.782, de 30 de junho de 2021 Fls. 7 de 11

ANEXO II

GUIA DE ENCAMINHAMENTO PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO

Solicitação nº		Data da S	Solicitação:	11
ldentificação: Cuida	dor/Proprietário do animal			
Nome:				
			Bairro:	
	RG:			
ldentificação do ani	mal:			
Nome do Animal:	,	_Espécie: () Canina () F	elina
ldade:	Raça: Sex	o: ()Macho ()Fêmea	
Porte: () mini	() pequeno () médio	() grande		
Pelagem: () curta	() média () longa			
Cor:				
half a series of him was	hido pelo Médico Veterinár	rio:		
Exame físico:				
) Nariz() Boca()			
Aspecto Geral () • T°:	Peso:		
() Cirurgia () OS	SH () Orquiectomia	realizada	no dia/_	
() Cirurgia não rea				
Nº CHIP				
Eventuais problema	s:	<u> </u>		

Médico Veterinário (carimbo e assinatura)





Decreto nº 6.782, de 30 de junho de 2021	Fls. 8 de 11
ANEXO III	
PROJETO CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GA	TOS
Cadastro Nº	
Nome do Animal:	
Data da Cirurgia:	
CLÍNICA VETERINÁRIA:	
Telefone da Clínica:	
CUIDADOS PRÉ- OPERATÓRIO:	
Enviar 1 CAMISETA VELHA no dia da cirurgia;	
Dar banho 1 dia antes da cirurgia;	
Manter o animal em jejum de alimento desde ásHs.	211
Tirar água após ás Hs	
Ciente, Assinatura tutor:	



Decreto nº 6.782, de 30 de junho de 2021
ANEXO IV
TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO
Eu,
como proprietário (a) ou pessoa autorizada pelo mesmo, declaro que desejo esterilizar meu animal ed dou plenos poderes a(o) médica(o) veterinária(o) para realizar o procedimento cirúrgico de esterilização, nada podendo reivindicar em qualquer momento. Fui informado(a) dos riscos decorrentes da anestesia, sendo a possibilidade de óbito um deles. Estou ciente de que quaisquer doenças, como infecção uterina, obesidade, presença de carrapatos, vermes e outros parasitas, idade avançada ou, ainda, falta de jejum, aumentam os riscos anestésicos. Reconheço os riscos de doenças preexistentes ou incubadas.
Declaro estar ciente dos cuidados pré e pós operatórios: jejum prévio à cirurgia (8 horas); agendamento da cirurgia (dia e horário); cuidados pós-operatórios (analgésico, antibioticoterapia, repouso, impedir o acesso à rua); levar o animal à clínica no dia e horário agendado para retirada de pontos.
Declaro estar ciente de assumir as responsabilidades de quaisquer problemas decorrentes de não seguir as orientações prescritas.
Paraguaçu Paulista, de de 20
Assinatura do Proprietário ou Responsável

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-93
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO CARLOS ARRUDA GARMS
Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista, CEP 19703-061
Fone: (18)3361-9100 E-mail: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br
Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP





Decreto nº 6.782, de 30 de junho de 202	21 Fls. 10 de 1
	ANITYON

ANEXO V

PROJETO CONTROLE POPULACIONAL DE CÂES E GATOS

Cadastro Nº		
		Cuidado Pós-Operatório
Ciente,	Assinatura tutor:_	
	CPF:_	

CUIDADOS PÓS - OPERATÓRIO

- Os cuidados pós-operatório é de responsabilidade TOTAL E UNICAMENTE do proprietário/tutor, inclusive a aquisição da medicação prescrita pelo Médico Veterinário.
- NÃO MEDICAR O ANIMAL SEM ORIENTAÇÃO DO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL.
- Oferecer água e comida apenas quando o animal estiver andando e deglutindo (engolindo) normalmente.
- O animal deverá permanecer em repouso por 48 horas (2 dias) pós-cirurgia, em lugar limpo, longe de gramado e de terra.
- Não deixar o animal fugir, pular ou comprometer a ferida cirúrgica, pois pode ocorrer ruptura de pontos, infecções e dor.
- Não retirar a roupa, até a retirada dos pontos (fêmeas).
- Realizar curativos somente se o veterinário responsável prescrever.
- Se o animal vocalizar (chorar, latir, uivar) logo após cirurgia é normal. (O efeito do anestésico pode provocar estas reações em alguns animais).
- Poderá ocorrer vômitos em até 24 horas (1 dia) após a cirurgia.
- Se o animal ficar quieto por 24 horas (1 dia) após cirurgia, é normal.
- QUALQUER DÚVIDA ENTRE EM CONTATO COM O VETERINÁRIO QUE EFETUOU A CASTRAÇÃO





Decreto nº 6.782, de 30 de junho de 2021 Fls. 11 de 11

ANEXO VI

CERTIFICADO DE MICROCHIPAGEM Eu, médico(a) veterinário(a), certifico que o(a) , raça (NOME DO ANIMAL) (RAÇA) pertencente à , foi identificado com (PROPRIETÁRIO) microchip da marca AnimallTAGo no compativel com as (COLE AQUI A ETIQUETA) normas ISO 11784 e ISO 11785 FDX-B, implantado (LOCAL DE IMPLANTAÇÃO NO ANIMAL) ASSINATURA E CARIMBO DO VETERINÁRIO Animali (16) 3362-3362 | ANIMALLTAG@ANIMALLTAG.COM.BR | FACEBOOK.COM/ANIMALLTAG





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021 Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Segunda-feira, 05 de Julho de 2021

Ano I | Edição nº 97

Página 3 de 9

Secretaria de Gabinete-GAP

DECRETO Nº. 6.782, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Regulamenta o Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, nos termos da Lei Municipal nº 3.266, de 28 de junho de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 3.365, de 10 de março de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu

Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente e autorizado pela Lei Municipal nº. 3.266, de 28 de junho de 2019 e suas alterações; Considerando as crescentes taxas de natalidades apresentadas nas populações caninas e felinas, principalmente nas camadas economicamente desfavorecidas, acompanhado da presença de animais errantes no meio urbano expostos a maus-tratos e traumas por atropelamento;

Considerando as instruções contidas no Programa Nacional de Controle da Raiva Urbana, definido pelo Instituto Pasteur de São Paulo, chancelado pela Organização Mundial de Saúde, que reputa como item importante a castração massiva de caninos e felinos de ambos os sexos;

Considerando a Lei Municipal nº 3.266, de 28 de junho de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 3.365, de 10 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, por métodos de educação ambiental, de castração e guarda responsável, com o objetivo de promover o controle populacional e de zoonoses no Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.266, de 28 de junho de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 3.365, de 10 de março de 2021.

§ 1º O Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos, será desenvolvido pelo Departamento

de Meio Ambiente e Projetos Especiais.

§ 2º O Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais executará o programa de castração dos animais de companhia normatizando as ações das clínicas credenciadas e elaborando estratégias de ampliação do programa, bem como controlando todas as ações técnicas referentes à esterilização de cães e gatos.

§ 3º O Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais:

I - arcará com o custo financeiro do programa;

II - atuará efetivamente no programa de castração de caninos e felinos;

III - efetuará a fiscalização sobre maus tratos em animais; e

IV - contribuirá com o Programa nos aspectos inerentes à Educação Ambiental.

§ 4º O Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais ficará responsável pelo cadastramento das famílias a serem inseridas no programa nos bairros territorializados pelos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, com desenvolvimento de ações voltadas a conscientização da população sobre a importância da castração e da guarda responsável.

§ 5º O Departamento de Educação dará apoio ao programa, criando um programa de sensibilização da população por meio dos estudantes da rede municipal de ensino.

§ 6° O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA dará apoio ao programa analisando todos os procedimentos, normas, auditando e deliberando as ações a serem tomadas em relação às análises documentais e financeiras do cadastrado.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa:

 I - Oportunizar à população em situação de vulnerabilidade pessoal e social e as organizações não governamentais (ONG's e Associações sem fins lucrativos), a castração de seus animais felinos e/ou caninos gratuitamente, dentro de critérios estabelecidos, para reduzir a população destes animais no município;

Mobilizar a comunidade na adesão à guarda responsável, desenvolvendo as atitudes de solidariedade e responsabilidade em relação aos animais por meio de ações executadas por órgãos públicos e privados;

III - Proporcionar à população em geral conhecimentos básicos sobre a importância da castração e guarda responsável;

IV - Reduzir o índice de abandono destes animais e suas consequências, como maus tratos, doenças e agravos à saúde pública, por meio de ações efetivas de controle de natalidade, guarda responsável e conscientização dos cidadãos paraguaçuenses;

 V - Estimular a prática de adoção dos animais de rua pela população paraguaçuense, sendo que os animais postos à adoção pelo Município serão entregues ao adotante devidamente identificados, vacinados e castrados, sem custo, dentro deste programa.

Art. 3º Todos os bairros serão beneficiados pelo programa, sendo que, inicialmente serão selecionados através de critérios estatísticos e epidemiológicos preestabelecidos, a saber:

I - Levantamento da população canina e felina;

Bairros com maior número de famílias inscritas no Cadastro Único do Governo Federal, operacionalizado pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O programa se estenderá à população, dentro dos critérios preestabelecidos nos incisos I e II do caput deste artigo, devendo o proprietário apresentar os seguintes documentos:





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021 Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Segunda-feira, 05 de Julho de 2021

Ano I | Edição nº 97

Página 4 de 9

Secretaria de Gabinete-GAP

- I Inscrição no Cadastro Único (apresentação da Folha Resumo Cadastro Único);
- II Documento de Identidade;
- III CPF:
- IV Comprovante residencial;
- V Comprovante de renda familiar Holerite ou Carteira de Trabalho ou Comprovação de Imposto de Renda, caso exceda a propositura do Cadastro Único e se enquadre na propositura da Lei Municipal nº 3.365 de 10 de março de 2021.

 Art. 4º Serão atendidos animais da espécie canina e felina, machos e fêmeas, os quais deverão
- Art. 4º Serão atendidos animais da espécie canina e felina, machos e fêmeas, os quais deverão passar por exame clínico para avaliação pré operatória sobre sua aptidão à castração.
- Parágrafo único. Animais considerados inaptos à cirurgia, não serão castrados e seus respectivos proprietários receberão as orientações necessárias para o tratamento dos mesmos, podendo estes animais, depois de tratados, retornarem ao programa de castração em caráter de prioridade.
- Art. 5º Compete às Clínicas Veterinárias credenciadas no programa:
- I Realizar procedimento de esterilização em espécies caninas e felinas, machos e fêmeas no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;
- II Somente poderão ser atendidos, animais indicados pelo programa;
- III O fornecimento da medicação necessária para o procedimento pré e trans cirúrgico será de responsabilidade da clínica veterinária responsável pela cirurgia;
- IV Deve ser elaborada uma programação prévia para as cirurgias, constando o número do prontuário do animal, espécie e sexo.
- Art. 6° Compete ao Proprietário do animal:
- l Respeitar o agendamento da castração, comparecendo no dia e horário marcado informado pela clínica veterinária credenciada;
- II Informar a mudança de endereço ou contato telefônico ao Centro de Atenção Animal do Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais;
- III Caso haja necessidade de medicação no estabelecimento domiciliar do animal, a responsabilidade de sua aquisição, administração por via oral ou aplicação ficará sob responsabilidade do proprietário do animal;
- IV Assinatura de documento autorizando a cirurgia de castração em seu animal de estimação, conforme o Anexo I deste Decreto;
- V Prestar informações financeiras fidedignas, pois as mesmas passarão por procedimentos cabíveis de auditoria.
- Art. 7° Compete às ONG's e Associações:
- I Estar legalizada e cadastrada junto ao Centro de Atenção Animal (CAA);
- II Informar ao Centro de Atenção Animal (CAA) os dados dos adotantes em conjunto ao Termo de Adoção Responsável para cadastramento dos animais no referido Programa;
- III Informar ao Centro de Atenção Animal (CAA) o(s) integrante(s), das ONG's e Associações, responsável(is) pelo acompanhamento do animal no pós-operatório caso ainda este animal não tenha sido adotado.
- Art. 8º Para a perfeita execução do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos, poderá a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista celebrar convênios e/ou termos de cooperação e parceria com instituições públicas e privadas, a título gratuito ou oneroso, obedecidas as disposições legais.
- Art. 9º O Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais responsabilizar-se-á, por meio de credenciamento ou de procedimento licitatório, pela realização das ações do programa, que obedecerão aos recursos disponíveis para tanto.
- Art. 10. Fazem parte deste Decreto os seguintes anexos:
- I Anexo I Ficha Cadastral;
- II Anexo II Guia de Encaminhamento para Procedimento Cirúrgico;
- III Anexo III Cuidados Pré Operatório;
- IV Anexo IV Termo de Autorização para Cirurgia de Castração;
- V Anexo V Cuidados Pós Operatório;
- VI Anexo VI Certificado de Microchipagem.
- Art. 11. As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.
- Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 30 de junho de 2021.
- ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
- Prefeito
- REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.
- LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
- Chefe de Gabinete





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021 Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Segunda-feira, 05 de Julho de 2021

Ano I | Edição nº 97

Página 5 de 9

Secretaria de Gabinete-GAP

ANEXO I PROJETO CONTROLE POPULACIONAL DE CÁES E GATOS

Cadastro Nº:		Idade:
Nome do Animal:		Idade:
Espécie:	Raça;	Denot Sexu:
Pelagem:	_ Cor:	Peso:
Proprietário:		n°Bairro
Endereço:	CDE	п вано
RG:	NO CAD LINIC	0:
Fone:	IN CAD. UNIC	ilhos:Lixeira:
Procedimento cirúrgio	o:	Data:
Campo Descritivo (us	o exclusivo do Med.	. Veterinário):
	Médico Ve	eterinário (carimbo e assinatura)
		AND TO BE
		ANEXO II
GUIA	DE ENCAMINHAM	IENTO PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO
Solicitação nº		Data da Solicitação://
Identificação: Cuida		o animal
Nome:		NºBairro: Fone:
Endereço:		NºBairro:
CPF:	RG:	Fone:
Identificação do ani	mal:	
Nome do Animal:		Espécie:() Canina () Felina Sexo: ()Macho ()Fêmea
Idade:	Raca:	Sexo: ()Macho ()Fêmea.
Porte: () mini ()	pequeno () médio	o () grande
Pelagem: () curta () média () longa	7,3
Cor:		
Campo a ser preenc Exame físico:		
Olhos() Pele() Nariz Aspecto Geral (:() Boca() Anus()	Peso:
() Cirurgia não rea	lizada	realizada no dia/
Eventuais problema	s:	
	S mental transfer	
	Mádica Va	otorinário (carimbo e assinatura)





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021 Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021





Segunda-feira, 05 de Julho de 2021

Ano I | Edição nº 97

Página 6 de 9

Secretaria de Gabinete-GAP

ANEXO III PROJETO CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS

Cadastro Nº
Nome do Animal:
Data da Cirurgia:
CLÍNICA VETERINÁRIA:
Telefone da Clínica:
CUIDADOS PRÉ- OPERATÓRIO:
Enviar 1 CAMISETA VELHA no dia da cirurgia;
Dar banho 1 dia antes da cirurgia;
Manter o animal em jejum de alimento desde ásHs.
Tirar água após ás Hs
Ciente, Assinatura tutor: CPF: ANEXO IV TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO
Eu,
como proprietário (a) ou pessoa autorizada pelo mesmo, declaro que desejo esterilizar meu animal dou plenos poderes a(o) médica(o) veterinária(o) para realizar o procedimento cirúrgico de esterilização, nada podendo reivindicar em qualquer momento. Fui informado(a) dos risco-decorrentes da anestesia, sendo a possibilidade de óbito um deles. Estou ciente de que quaisque doenças, como infecção uterina, obesidade, presença de carrapatos, vermes e outros parasitas idade avançada ou, ainda, falta de jejum, aumentam os riscos anestésicos. Reconheço os riscos doenças preexistentes ou incubadas. Declaro estar ciente dos cuidados pré e pós operatórios: jejum prévio à cirurgia (8 horas agendamento da cirurgia (dia e horário); cuidados pós-operatórios (analgésico, antibioticoterapia repouso, impedir o acesso à rua); levar o animal à clínica no dia e horário agendado para retirada de pontos. Declaro estar ciente de assumir as responsabilidades de quaisquer problemas decorrentes de não seguir as orientações prescritas.
Paraguaçu Paulista, de de 20
그리아를 맞는 얼마나 그리나 하는 것이 되었다.

Assinatura do Proprietário ou Responsável





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021 Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Segunda-feira, 05 de Julho de 2021

Ano I | Edição nº 97

Página 7 de 9

Secretaria de Gabinete-GAP

ANEXO V TO CONTROLE POPULACIONAL DE CÂES E GATOS

	FROJETO COM	NOLE FOR GLAGIOIANE DE G	LO L O/ 11 OO
Cadastro Nº			
		Cuidado Pós-Operatório	
Ciente,			
	Assinatura tutor:_		

CPF: CUIDADOS PÓS - OPERATÓRIO

- Os cuidados pós-operatório é de responsabilidade TOTAL E UNICAMENTE do proprietário/tutor, inclusive a aquisição da medicação prescrita pelo Médico Veterinário.
- ORIENTAÇÃO DO VETERINÁRIO SEM NÃO MEDICAR O ANIMAL RESPONSÁVEL.
- Oferecer água e comida apenas quando o animal estiver andando e deglutindo (engolindo) normalmente.
- O animal deverá permanecer em repouso por 48 horas (2 dias) pós-cirurgia, em lugar limpo, longe de gramado e de terra.
- Não deixar o animal fugir, pular ou comprometer a ferida cirúrgica, pois pode ocorrer ruptura de pontos, infecções e dor.
- Não retirar a roupa, até a retirada dos pontos (fêmeas).
- Realizar curativos somente se o veterinário responsável prescrever.
- Se o animal vocalizar (chorar, latir, uivar) logo após cirurgia é normal. (O efeito do anestésico pode provocar estas reações em alguns animais).
- Poderá ocorrer vômitos em até 24 horas (1 dia) após a cirurgia.
- Se o animal ficar quieto por 24 horas (1 dia) após cirurgia, é normal.
- QUALQUER DÚVIDA ENTRE EM CONTATO COM O VETERINÁRIO QUE EFETUOU A CASTRAÇÃO

ANEXO VI

CERTIFICADO DE MICROCHIPAGEM Bu, médico(a) veterinário(a), certifico que o(a) raca pertencente à , foi identificado com (engementário) microchip da marca AnimaliTAG* nº compativel com as normas ISO 11784 e ISO 11785 FDX-B, implantado ASSINATURA E CARIMBO DO VETERBIÁRIO

